SEGURANÇA PÚBLICA

- **Fornecimento de equipamento de segurança aos policiais – Lei n° 18.015, de 8/1/2009**

Ementa: Altera o art. 1° da Lei n° 12.223, de 1° de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

Origem: Projeto de Lei n° 983/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

Essa lei, que entra em vigor em 1°/1/2010, obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança (como revólver, munição, algemas e colete à prova de bala) ao policial civil, ao policial militar e ao agente penitenciário. A norma sancionada alterou o art. 1° da Lei n° 12.223, de 1996, que obrigava o Estado a fornecer equipamento de segurança apenas ao policial civil, para o exercício de suas funções.

A lei estabelece que o colete à prova de bala será fornecido ao policial militar, como peça integrante do fardamento; ao policial civil, nas ocorrências que coloquem em risco sua integridade física; e ao agente penitenciário, nas atividades de escolta de presos e guarda de presídios.

A medida se fundamenta no fato de que o uso do colete à prova de bala contribui para a redução dos riscos envolvidos nas atividades de segurança pública, sobretudo nas operações policiais de combate a criminosos de alta periculosidade.

.